



DECRETO Nº 213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os dispositivos constantes no art. 93, inciso VIII, e art. 108, §1º e §2º da Lei Complementar nº. 29/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de produtividade instituída pelo Art. 93, inciso VIII e art. 108, §1º e §2º da Lei Complementar nº. 29/2010, fica assegurada aos integrantes do quadro efetivo de procuradores municipais, a título de estímulo ao melhor desempenho, à maior agilidade e mais eficácia das atividades judiciais e extrajudiciais em nome do Município de Cariacica.

Parágrafo único. A gratificação de produtividade incidirá sobre férias, décimo terceiro salário, afastamentos legais ou licenças remuneradas, calculadas sobre a média da remuneração anual.

Art. 2º - A apuração da gratificação de produtividade será mensal e individual e se dará pela apresentação pelo Procurador Municipal de um relatório de suas atividades ao setor de apoio da Procuradoria Geral até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

§ 1º O cálculo da produtividade se dará sobre o número de pontos efetivamente alcançados pelos procuradores, até o limite de doze mil pontos, como produto de trabalho realizado no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior.

§ 2º A aferição do número de pontos da produtividade observará obrigatoriamente o disposto no anexo único deste decreto.

§ 3º Somente farão jus a gratificação de produtividade os pareceres de caráter administrativo entregues até o décimo dia útil contados após a carga do Procurador, salvo autorização por escrito do Procurador Geral.

Art. 3º Fica instituído o valor de oitenta e cinco centavos (R\$ 0,85) para cada ponto obtido conforme previsto no art. 2º deste decreto.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste decreto ocorrerá por conta de rubrica própria do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A presente Gratificação, para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria dar-se-á pela média, conforme previsão da legislação previdenciária.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 75 de 25 de junho de 2012.

Cariacica, 30 de dezembro de 2013.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal


RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Administração


FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral do Município



ANEXO I – PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES
MUNICIPAIS

ATIVIDADES	PONTOS
Acordo Extra-judicial	500
Audiência ou acompanhamento a órgão judicial ou administrativo	600
Contestação e reconvenção	600
Defesa prévia e manifestação do Art. 499 do CPP	100
Elaboração de minutas de contratos, pareceres, ofícios, relatórios, escrituras, projetos de lei e de decretos, atas de reuniões, convênios e similares	500
Embargos de declaração ou de execução	600
Formulação de quesitos e indicação de assistente técnico	400
Impugnação de Embargos	700
Impugnação ou Manifestação escrita sobre laudo pericial	500
Impugnação ou Manifestação sobre Cálculos ou Perícia	500
Informações em Mandado de Segurança	1.000
Mandado de Segurança, Habeas Corpus e Habeas Data	1.200
Petição inicial	500
Pedido de reconsideração em processo judicial	500
Pedido de suspensão de liminar perante o STF	1.500
Pedido de suspensão de liminar perante o STJ ou TST	1.000
Pedido de suspensão de liminar perante o TJ-ES, TRT ou TRF	700
Razões ou alegações finais orais ou por memorial	500
Recursos ou contrarrazões de recursos perante do STF	1.500
Recursos ou contrarrazões de recursos perante o TJ-ES, TRT ou TRF	700
Recursos ou contrarrazões de recursos perante o TST ou STJ	1000
Réplica e Tréplica	500
Sustentação oral perante o TJ-ES ou TRT	700
Sustentação oral perante os Tribunais Superiores	1.000
Manifestação Judicial Escrita nos processos em andamento e em formação de precatório	100
Ministrar palestras, seminários e/ou cursos de capacitação	250 por hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
DECRETO Nº 213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PROUTIVIDADE AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Considerando os dispositivos constantes no art. 93, inciso VIII, e art. 108, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 292/010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de produtividade instituída pelo Art. 93, inciso VIII e art. 108, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 292/010, fica assegurada aos integrantes do quadro efetivo de procuradores municipais, a título de estímulo ao melhor desempenho, à maior agilidade e maior eficácia das atividades judiciais e extrajudiciais em nome do Município de Cariacica. Parágrafo único. A gratificação de produtividade incidirá sobre férias, décimo terceiro salário, afastamentos legais ou licenças remuneradas, calculadas sobre a média da remuneração anual.

Art. 2º - A parâmetro da gratificação de produtividade será mensal e individual e se dará pela apresentação pelo Procurador Municipal de um relatório de suas atividades ao setor de apoio da Procuradoria Geral até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

§ 1º O cálculo da produtividade se dará sobre o número de pontos efetivamente alcançados pelos procuradores, até o limite de dez mil pontos, como produto de trabalho realizado no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior.

§ 2º A aferição do número de pontos da produtividade observará obrigatoriamente o disposto no anexo único deste decreto.

§ 3º Somente farão jus à gratificação de produtividade os pareceres de caráter administrativo entregues até o décimo dia útil contados após a carga do Procurador, salvo autorização por escrito do Procurador Geral.

Art. 3º Fica instituído o valor de oitenta e cinco centavos (R\$ 0,85) para cada ponto obtido conforme previsto no art. 2º deste decreto.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação deste decreto ocorrerá por conta do rubrica própria do orçamento vigente.

Art. 5º A presente Gratificação, para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria dá-se-á pela média, conforme previsão da legislação previdenciária.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor a partir do 01 de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 75 de 25 de junho de 2012.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
RICARDO SVANACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Administração
FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral do Município

ANEXO I - PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PROUTIVIDADE DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ATIVIDADES	PONTOS
Acordo Extra-judicial	500
Audiência ou acompanhamento a órgão judicial ou administrativo	600
Contestação e reconvenção	600
Defesa prévia e manifestação do Art. 489 do CPP	100
Elaboração de minutas de contratos, pareceres, ofícios, relatórios, escrituras, projetos de lei e de decretos, atos de reuniões, convênios e similares	500
Empargos de declaração ou de execução	600
Formulação de quesitos e indicação de assistente técnico	400
Impugnação de Embargos	700
Impugnação ou Manifestação escrita sobre laudo pericial	500
Impugnação ou Manifestação sobre Cálculos ou Perito	500
Informações em Matrícula de Segurança	1.000
Manifestação de Segurança - Habas Corpus e Habeas Data	1.200
Petição inicial	500
Petição de suspensão de liminar perante o STF	500
Petição de suspensão de liminar perante o STJ ou TST	1.000
Petição de suspensão de liminar perante o TJES, TRF ou TRF	700
Razões ou alegações finais orais ou por memorial	500
Recursos ou contrarrazões de recursos perante o STF	1.500
Recursos ou contrarrazões de recursos perante o TJES, TRF ou TRF	700
Recursos ou contrarrazões de recursos perante o TST ou STJ	1.000
Réplica e Réplica	500
Sustentação oral perante o TJES ou TRF	700
Sustentação oral perante os Tribunais Superiores	1.000
Manifestação Judicial Escrita nos processos em andamento e em formação do precatório	100
Ministrar palestras, seminários ou cursos de capacitação	250 por hora

VITÓRIA, ES, TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2014

Automa e a distribuição de publicidade de competência do Município de Presidente Kennedy aos veículos e demais meios de divulgação.

- 1º Lugar: Power Marketing & Comunicação Ltda Me, Nota 98,00.
- 2º Lugar: Prisma Propaganda Ltda, Nota 92,50

Considerando que a empresa classificada na proposta de preço não foi a primeira classificada na proposta licitativa, a CPL procedeu à negociação com a empresa vencedora (Prisma Propaganda Ltda) na proposta licitativa, no que lhe trouxe os custos inferiores, onde a mesma aceitou praticar a menor proposta de preço, com a seguinte oferta:

- 1 - Custos iniciais - 20% do orçamento
- 2 - Honorários Custos de Produção, quando não geram veiculação - 14%
- 3 - Honorários Custos de Produção, quando geram veiculação - 5%.

As licitantes declaram o ofício de recurso nessa fase de julgamento da proposta e preço.

Presidente Kennedy, 06/01/2014.
Selma Henriques de Souza - Presidente CPL.

CONVOCAÇÃO APRESENTAÇÃO E ABERTURA DO INVÓLUCRO 05 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2013
Processo: 47302013

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, convoca as licitantes classificadas no julgamento final das propostas (técnica e preço) para apresentação e abertura do Invólucro 05 (Documentos de Habilitação), da Concorrência Pública nº 004/2013, para contratação de serviços de publicidade, compreensão e conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conciliação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermedição e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência do Município de Presidente Kennedy aos veículos e demais meios de divulgação.

Horário: 14h
Local: Sala da CPL, no prédio da Sede da Prefeitura Municipal
Local: Saúde, CEP: 62500-917 e/ou e-mail: licapcpl@treasembrenkenedy.es.gov.br
Maiores informações através dos telefones: (28) 3535-9117 e/ou e-mail: licapcpl@treasembrenkenedy.es.gov.br
Presidente Kennedy, 06/01/2014
Selma Henriques de Souza - Presidente CPL.

CONCORRÊNCIA Nº 007/2013 RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob demanda, na prestação de serviços de organização de eventos.

O SEBRAE/ES toma público, de acordo com as disposições legais, o resultado da fase de habilitação:

SITUAÇÃO
HABILITADA
HABILITADA
INABILITADA
INABILITADA
HABILITADA
INABILITADA
HABILITADA
INABILITADA
HABILITADA

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data para interposição de recursos, conforme estabelecido no edital.

Vitória/ES, 07 de janeiro de 2014.
Walcia Braga C. Biccass Miranda
Presidente da CPL

Licham-se apontados neste Ofício os Títulos de Responsabilidade das Seguintes Pessoas:

OME	CGC/CPF
JDONTO AWAY LTDA ME	15-523-774/0001-74
KT MODAS LTDA ME	39-636-964/0001-66
ADERAUTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	12-209-439/0001-08
DEIR BARBOSA ARCANJO	07-6-919-277-70
ASA CORTINA LTDA ME	11-186-877/0001-35
DOMINIO RESIDENCIAL ANA FERRARI	09-295-549/0001-25
ILAMA DE FÁTIMA MARCELINO PEREIRA 74277103715	12-683-290/0001-02
ID TRANSPORTES LTDA ME	04-100-281/0001-05
ONDOMINIO RESIDENCIAL JORGE AMON	09-605-926/0001-85
ENI DOS ANJOS RODRIGUES	031-593-257-09
PREMIUM GLASS ENVIDRAÇAMENTO DE VARANDAS LTDA EPP	11-296-141/0001-10
IMBRIDAX ALIMENTOS LTDA ME	17-423-282/0001-32
DAVID CARLOS DE JESUS AUDIO E LOC. DE VEICULOS EIRELI EPP	10-726-749/0001-74
HELL CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA EPP	01-143-982/0001-33
OCK LOCACAO EIRELI	15-600-848/0001-29
OCK GALAVOTTI LTDA ME	13-474-982/0001-03
LORESTA DO RITO DOCE AGRO DERIVADOS S/A	09-169-844/0003-05

7. Pessoas

E por não ter sido possível encontrá-las, ficam as mesmas desde já intimadas para o exercício de seus direitos até (01) dia útil após esta publicação, nos termos da lei nº. 9492/97

Vila Velha (ES), 07 de JANEIRO de 2014
TABELIÃ
Liane Persio

NOTIFICAÇÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / 2014
SECON-ES - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Neves Armond, 535 - sala 201, Edifício Dakar, Bento Ferreira, Vitória-ES. CEP 29050-705, Código SINDICAL nº 002.365. (49904-9), CNPJ 39.284.028/0001-49, notifica as empresas da base territorial do Estado do Espírito Santo e enquadradas no 3º Grupo - Agentes Autônomos do Comércio, do Quadro de Categorias Econômicas da CNC.

Empresas e escritórios de assessoração e assistência;
Empresas e escritórios de consultoria;
Empresas e escritórios de perícias e avaliações;
Empresas e escritórios de administração;
Empresas e escritórios de organização e coordenação;
Empresas e escritórios contábeis (Patronal, Jurídica).
De acordo com o que prescreva o artigo 580 da CLT, deverão elaborar o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal de 2014, com base na tabela abaixo, por meio das agências da Caixa Econômica Federal, e, nos municípios onde não existam agências de CEF, o recolhimento poderá ser feito no Banco do Brasil S/A, Bancaestas ou em Casas Lotéricas.

Em cumprimento ao que determina o Art. 605 da CLT, informamos que o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal de 2014, deverá a este Sindicato, deverá ocorrer até o dia 31/01/2014.

TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2014.

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARGELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 21.372,00	Contr. Mínima	170,98
02	de 21.372,01 a 42.744,00	0,9%	158,39
03	de 42.744,01 a 64.116,00	0,2%	256,46
04	de 64.116,01 a 85.488,00	0,1%	683,90
05	de 85.488,01 a 106.860,00	0,02%	34.879,10
06	de 227.968,00,01 em diante	Contr. Máxima	80.472,70

Data de recolhimento: Empregadores: 31/JAN/2014
Autônomos: 28/FEV/2014.

Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requerirem as carteiras de registro ou a limpeza para o exercício da respectiva atividade; O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido às contribuições previstas no art. 600 da CLT.

EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO (OP-ÇÕES):
On-line: www.secon.es.gov.br
1. Por e-mail: contribui@secon.es.gov.br
2. Por telefone: (27)334-4050.
3. Importante

Para acesso as orientações/informações as licenças visite nosso site: www.secon.es.gov.br
Vitória 7 de janeiro de 2014
Luiz Carlos de Amorim
Presidente